



## PONDERAÇÃO CURRICULAR NORMAS E CRITÉRIOS

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na sua atual redação prevê, no art.º 42º, que nos casos em que não seja possível realizar a avaliação de desempenho nos termos nela previstos, que a mesma seja efetuada por ponderação curricular pelo Conselho Coordenador da Avaliação, nos termos previstos no art.º 43º da referida Lei.

Para os efeitos de avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular previstos no art.º 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 dezembro, e de acordo com os critérios fixados do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, os elementos a considerar serão:

- **Habilitações académicas e profissionais (HAP);**
- **Experiência profissional (EP);**
- **Valorização curricular (VC);**
- **Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)**

**Habilitação académica e profissional** – titularidade da habilitação exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira: **5 valores**

- **Habilitação académica:** Habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.
- **Habilitação profissional:** Habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

**Experiência profissional** – desempenho efetivo de cargos e funções exercidos no período a que diz respeito a avaliação, tendo em conta níveis de responsabilidade, complexidade e autonomia, com indicação de participação em ações e/ou projectos de relevante interesse:

- Funções ou cargos cuja descrição e exercício
  - Permitam identificar elevados graus de complexidade, autonomia e responsabilidade, com **resultados relevantes** com benefícios concretos para os trabalhadores ou para atividade da CMT: **5 valores;**
  - Permitam identificar graus de complexidade, autonomia e responsabilidade **adequados** ao grau de complexidade funcional da carreira – **3 valores;**
  - Não permitam identificar graus de complexidade, autonomia e responsabilidade adequados ao grau de complexidade funcional da carreira – **1 valor.**

### Observações:

- Serão tidos em conta aspetos como: participação ou coordenação em grupo de trabalho; elaboração de estudos e/ou trabalhos; publicações; orientações; membro de

júri em concursos; representação de serviços; atividade de formador; a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.

- O requerente tem que declarar as funções e/ou atividades, sendo as mesmas confirmadas pelo superior hierárquico ou pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos.

**Valorização curricular** – serão consideradas as participações em ações de formação, congressos/seminários, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desde que devidamente comprovado. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira.

**Horas de formação profissional** (últimos 5 anos):

- Até 100 horas – **1 valor**;
- Mais de 100 horas e até 200 horas – **3 valores**;
- Mais de 200 horas – **5 valores**.

Ou,

**Habilitação académica superior e horas de formação profissional** (últimos 5 anos):

- Até 100 horas e habilitação literária superior à habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira – **3 valores**;
- Mais de 100 horas e habilitação literária superior àquela que era exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira – **5 valores**;
- Doutoramento – **5 valores**.

**Observações:**

- Relativamente a este critério, e na ausência de informação pertinente, estima-se que: 1 dia = 6h; 1 semana = 30 horas; 1 mês = 120 horas;
- Valoração máxima neste critério é de 5 pontos.

**Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social** – ter-se-á em consideração os descritos do despacho supra citado, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte:

Cargos	Valores	Ponderação
Exercício de cargos dirigentes incluindo o exercício em regime de substituição; ou nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou funções de coordenação  (artigo 3º n.º 2 do Despacho Normativo nº 4/2010 de 8/2)	=3 anos – <b>3 valores</b> >3 anos – <b>5 valores</b>	70%

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público (artigo 7.º do Despacho Normativo nº 4/2010 de 8/2)	=3 anos – <b>3 valores</b> >3 anos – <b>5 valores</b>	15%
Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (artigo 8.º do Despacho Normativo nº 4/2010 de 8/2)	=3 anos – <b>3 valores</b> >3 anos – <b>5 valores</b>	15%

Nas carreiras com graus de complexidade funcional de grau 1 (exigência de escolaridade obrigatória) e grau 2 (exigência do 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado), o elemento de ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes”, é substituído por exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

**Observações:**

- A todos os trabalhadores é garantida a valoração mínima de 1 valor neste item, independentemente do exercício, ou não, de cargos dirigentes ou de relevante interesse público ou social;
- Aos trabalhadores que ultrapassem os 5 valores no conjunto dos elementos é atribuída a pontuação máxima de 5 valores

**Classificação final (CF)** – resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos:

- Habilitações académicas: 10%
- Experiência profissional: 55%
- Valorização curricular: 20%
- Exercício de cargos dirigentes ou outros: 15%

$$PC = HA \times (10\%) + EP \times (55\%) + VC \times (20\%) + EC \times (15\%)$$

Ou,

Quando o Exercício de Cargos Dirigentes (EC)=1

- Habilitações académicas: 10%
- Experiência profissional: 60%
- Valorização curricular: 20%
- Exercício de cargos dirigentes ou outros: 10%

$$PC = HA \times (10\%) + EP \times (60\%) + VC \times (20\%) + EC \times (10\%)$$

A expressão da avaliação final respeitará a escala qualitativa e quantitativa regulada na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º, inserindo-se as avaliações curriculares nas percentagens de diferenciação de desempenhos da Câmara Municipal de Tábua (percentagem máxima de 25%, para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total de trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente), da seguinte forma:

- De 1 a 1,999 valores – Desempenho inadequado
- De 2 a 3,999 valores – Desempenho adequado
- De 4 a 5 valores – Desempenho relevante

### Procedimentos

**Trabalhador** – A avaliação através de ponderação curricular terá lugar mediante requerimento do interessado dirigido ao Presidente da Câmara, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, acompanhado da documentação referida nos pontos precedentes e de qualquer outra que o avaliado considere relevante para apreciação do seu desempenho no ano ou anos em relação aos quais solicita este tipo de avaliação (Anexo 1).

É dispensada a entrega de documentos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, mediante a indicação pelo requerente de qual ou quais podem aí ser consultados.

**Avaliador** – Conforme previsto no n.º 7 do artigo 42.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), na sua atual redação, a avaliação por ponderação curricular é efectuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação. Para o efeito, e face a cada requerimento apresentado, o Presidente da Câmara nomeia um avaliador, membro ou não do CCA, a quem compete elaborar a proposta de avaliação, através da aplicação dos critérios aprovados, a apresentar àquele órgão (Anexo 2).

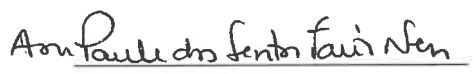
Paços do Município de Tábua, 7 de abril de 2015

Mário de Almeida Loureiro



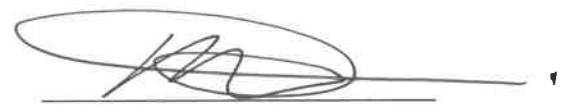
(Presidente da Câmara)

Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves



(Vice – Presidente da Câmara)

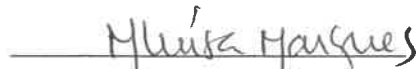
Dr. Ricardo Manuel Oliveira Silva Cruz



(Vereador, a tempo inteiro)

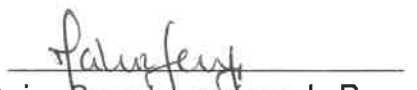


Eng.ª. Maria Luísa Nunes Marques




(Chefe da DOPGU)

Dr. Mário José Rodrigues Serrano




(Técnico Superior na área de Recursos Humanos)

Eng.º José Luís Ferreira Lima



(Chefe da DOSUA)

Dr.ª Marisa Alexandra Baptista Andrade



(Técnico Superior na área de Contabilidade)



Exmo. Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Tábua

Nome  Categoria

Tipo De Vínculo:  CTFP T. Indeterminado  CTFP T. Resolutivo  Outro:

Venho por este meio requerer a V. Exa. nos termos do art. 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a avaliação de desempenho de \_\_\_\_\_(ano) por Ponderação Curricular, uma vez que, me encontro nas condições previstas nos nºs 5 e 7 do art. 42º do referido diploma, por motivo de:

Para os devidos efeitos, junto os seguintes documentos:

*Assinale com um X*

Currículo Vitae

Outros documentos de interesse  Quantidade

Tábua,  de  de

Pede Deferimento,

O(a) Requerente





## PONDERAÇÃO CURRICULAR GRELHA DE AVALIAÇÃO

Trabalhador: \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Avaliador: \_\_\_\_\_

Critérios de Avaliação por Ponderação Curricular			
Habilitação académica e profissional – titularidade da habilitação exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	Valoração	Referências/ Observações	Pontos
	5 Valores		
			<b>Total:</b>
Experiência profissional – Funções ou cargos cuja descrição e exercício:	Valoração	Referências/ Observações	Pontos
Permitam identificar elevados graus de complexidade, autonomia e responsabilidade, com resultados relevantes com benefícios concretos para os trabalhadores ou para actividade da CMT	5 Valores		
Permitam identificar graus de complexidade, autonomia e responsabilidade adequados ao grau de complexidade funcional da carreira	3 Valores		
Não permitam identificar graus de complexidade, autonomia e responsabilidade adequados ao grau de complexidade funcional da carreira	1 Valor		
			<b>Total:</b>
Valorização curricular: Horas de formação profissional (últimos 5 anos)	Valoração	Referências/ Observações	Pontos
Até 100 horas	1 Valor		
Mais de 100 horas e até 200 horas	3 Valores		
Mais de 200 horas	5 Valores		
<i>Ou</i>			
Valorização curricular: Habilitação académica superior e horas de formação profissional (últimos 5 anos)	Valoração	Referências/ Observações	Pontos
Até 100 horas e habilitação literária superior à habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	3 Valores		

Mais de 100 horas e habilitação literária superior àquela que era exigível à data da integração do trabalhador na respectiva carreira	5 Valores		
Doutoramento	5 Valores		
			<b>Total:</b>
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	Valoração	1 Ponto	
<i>Ou</i>			
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social - exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos	Valoração	Referências/ Observações	Pontos
Exercício de cargos dirigentes incluindo o exercício em regime de substituição; ou nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, exercício de funções de chefia de unidades orgânicas ou funções de coordenação	=3 anos – 3 valores >3 anos – 5 valores (70%)		
Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público	=3 anos – 3 valores >3 anos – 5 valores (15%)		
Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social	=3 anos – 3 valores >3 anos – 5 valores (15%)		
			<b>Total:</b>

$$PC = HA \times (10\%) + EP \times (55\%) + VC \times (20\%) + EC \times (15\%)$$

**Ou,**

Quando o Exercício de Cargos Dirigentes (EC)=1

$$PC = HA \times (10\%) + EP \times (60\%) + VC \times (20\%) + EC \times (10\%)$$

Avaliação: Quantitativa \_\_\_\_\_ Qualitativa \_\_\_\_\_

O Avaliador: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

Homologação: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_